



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000452698

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2062286-09.2025.8.26.0000

Relator(a): IRINEU FAVA

Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO Nº: 59125

AGRV. Nº: 2062286-09.2025.8.26.0000

COMARCA: CAMPINAS – 10ª VC

AGTE.: CARLOS SANTA ROSA JÚNIOR

AGDO.: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTERDOS.: MMB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTRO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto contra decisão copiada a fls. 37, proferida pela MMª Juíza de Direito Fernanda Silva Goncalves, que deferiu apenas em parte o pedido de desbloqueio formulado pelo executado em relação aos valores constritos em suas contas bancárias.

Sustenta o agravante, em síntese, que a quantia penhorada provém da sua remuneração de motorista de aplicativo, possuindo tal verba caráter alimentar. Aduz que sobrevive dos proventos advindos do trabalho que exerce como motorista autônomo há mais de dois anos. Alega que não só o saldo que possui dentro do aplicativo “99 Táxi” (banco digital para recebimento de valores de corridas efetuadas pelos motoristas), mas também a quantia constrita na conta em que recebe o pagamento semanal das corridas realizadas pelo aplicativo deve ser desbloqueada. Invoca a prescrição contida no art. 833,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

inc. IV do CPC. Por fim, afirma que o bloqueio é ínfimo em relação ao crédito perseguido, e por este motivo também deve ser liberado já que não se presta a garantir ou satisfazer substancialmente a execução. Pleiteia o provimento do recurso, com a reforma da decisão agravada.

Recurso tempestivo.

Anotado que o processo tramita por meio eletrônico na origem.

Indeferida a gratuidade para fins de interposição deste agravo de instrumento (fls. 79/80), o agravante requereu a desistência do recurso (fls. 83).

É O RELATÓRIO.

O recurso resta prejudicado.

O agravante desistiu expressamente da tramitação do presente agravo de instrumento, como se vê da manifestação juntada a fls. 83.

Ante o exposto, homologo a desistência recursal e **JULGO PREJUDICADO** o agravo de instrumento, determinando a remessa dos autos à Vara de origem para as devidas providências.

Int. e registre-se, encaminhando-se oportunamente os autos.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

IRINEU FAVA
Relator